

03
P

PEDRO CARLOS DELMONT PAIS - ADVOGADO

Rua Papa João XXIII, nº 427 -

Fone 044 232 1810 - Marialva - Pr.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ**

Cartório Distribuidor

de Maringá, 11 AGO. 1997

DISTRIBUIÇÃO Nº 03772

12

NICOLETTI INDÚSTRIA TEXTIL S/A

pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Av. Unitika, nº 365, Vila Helena, em Americana - SP., inscrita no CGC MF sob nº 43.256.171/0001-99 e inscrição estadual nº 165.009.360.115, por seu procurador judicial, (ut instrumento procuratório anexo) advogado devidamente inscrito na OAB/PR sob nºs 16.857, com escritório profissional sito a Rua Papa João XXIII nº 427, em Marialva PR., onde recebe intimações e demais comunicações de estilo, vem, perante Vossa Excelência e r. escrivania, promover nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº 7.661 de 31.06.45, e demais cominações aplicáveis, o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

[Assinatura]

45414

face a **CDS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 081.736.928/0001-30 e inscrição estadual nº 70.114.705-77, sito à Av. Guaiapó, nº 4.079, Jardim Internorte, em Maringá PR., pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expendidos.

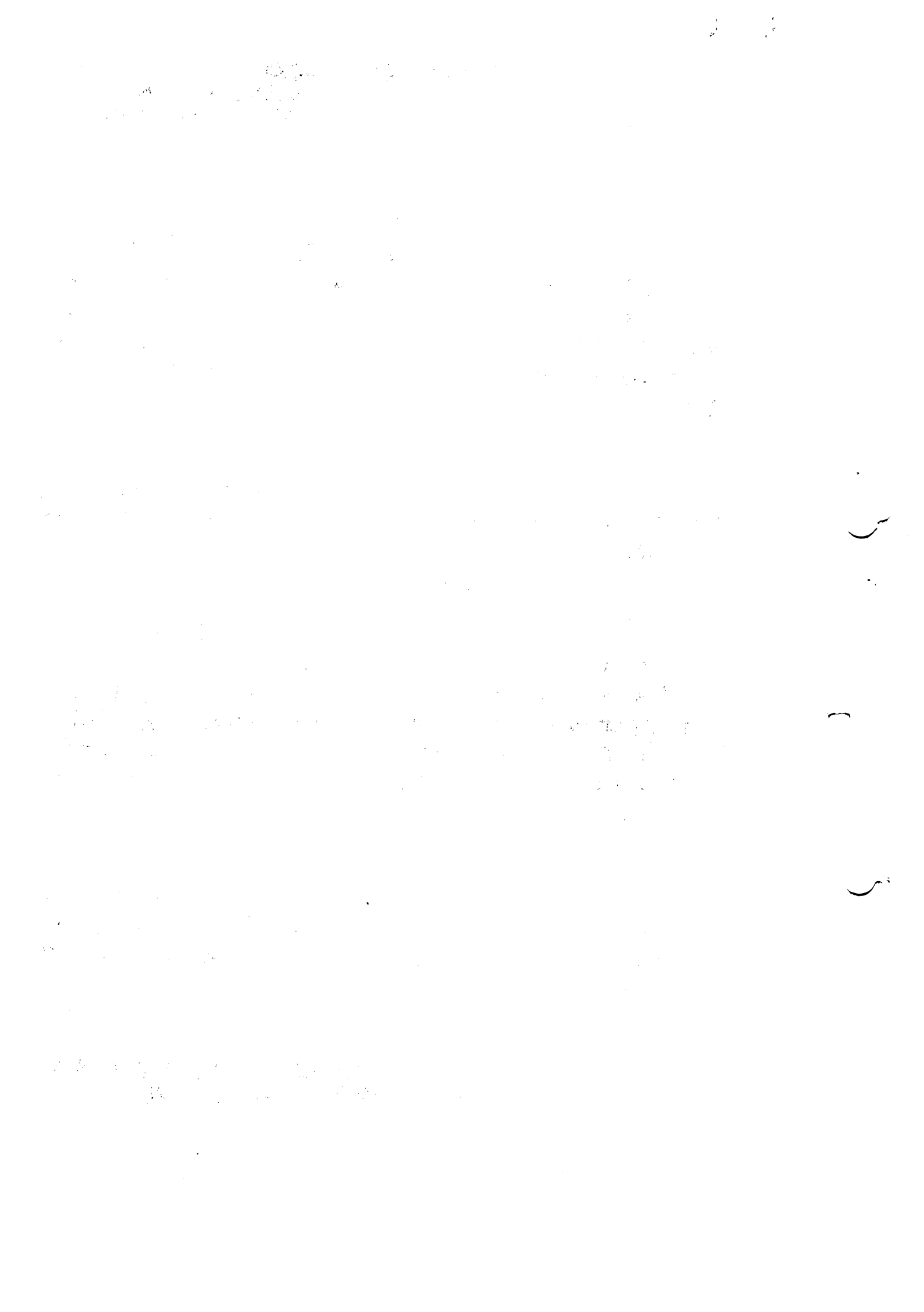
1.- A peticionária é credora da requerida pela importância de R\$ 12.526,29 (doze mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) representada pelos títulos de crédito, duplicatas, em número de nove, que a esta acompanham.

2.- Prescreve o art. 1º, do Decreto Lei, nº 7.661, de 21/06/1.945, *Da Caracterização de Declaração da Falência*:

Art. 1º. Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva.

3.- Resta cabalmente demonstrado a prova da impontualidade do pagamento da dívida pela empresa Requerida, através dos títulos descritos, bem como pelos respectivos instrumentos de protestos lavrados (docs. anexos).





05
P

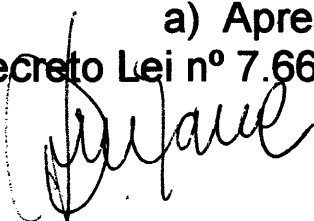
4.- A REQUERENTE, têm a qualidade de comerciante demonstrada pela inclusa ata das Assembléias Gerais, realizadas em 31/05/1.996 (doc. anexo). A REQUERIDA, conforme se infere pelo Cadastro Geral de Contribuintes de pessoas jurídicas, também têm a qualidade de comerciante.

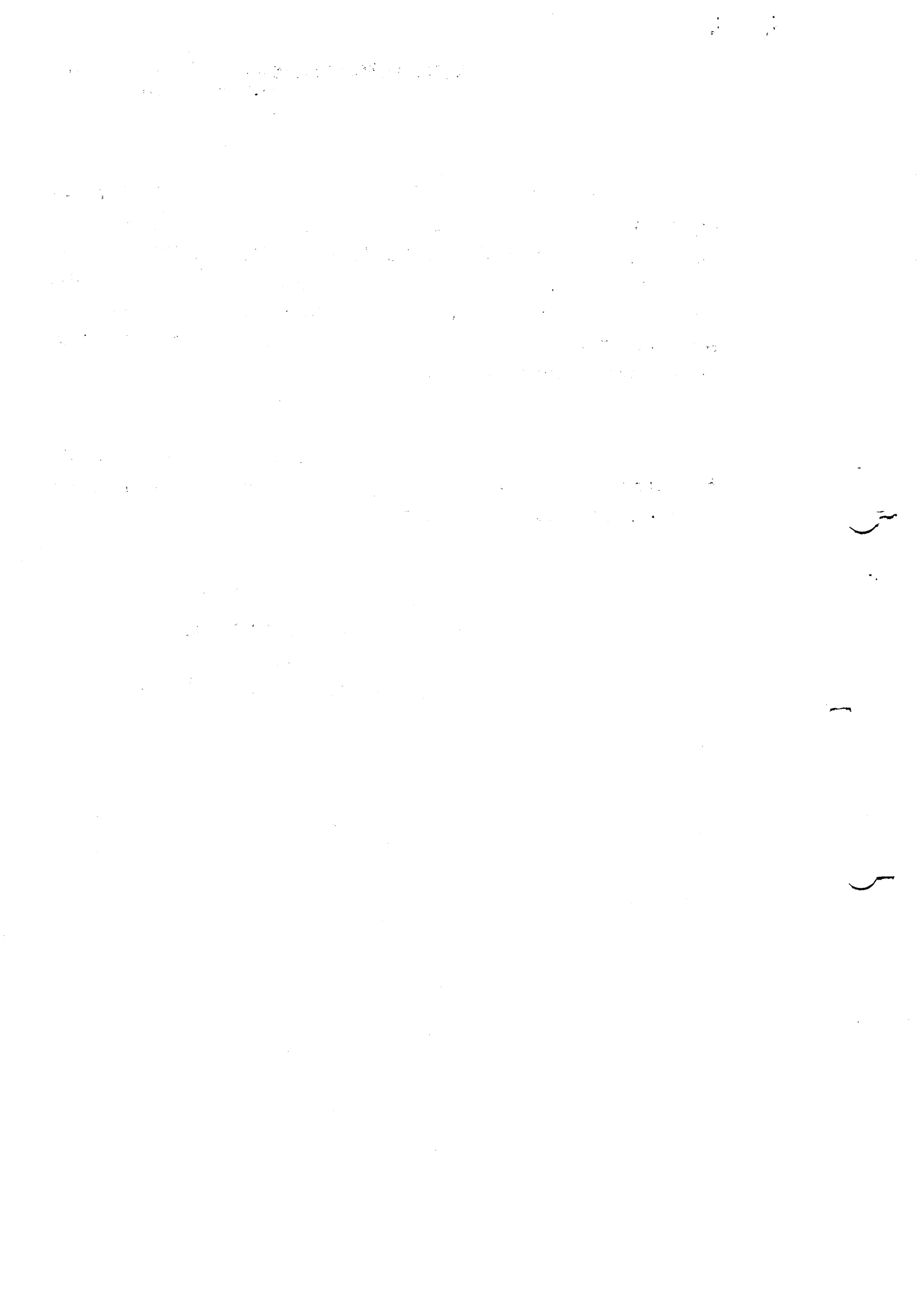
5.- A REQUERIDA, por diversas vezes, foi instada a efetuar os pagamentos de suas obrigações, sendo que tal fato não ocorreu.

6.- Assim, a REQUERIDA, com esse procedimento, realizou ato inequívoco caracterizador de desequilíbrio em seus negócios, o que determinou a sua impontualidade, ficando sujeita às penas do art. 585 e seguintes do CPC, combinado com art. 15 da Lei 5.474, com as alterações do Decreto Lei nº 436/69 e art. 2º da Lei 6.458 de 01/11/1.977.

Face ao exposto, REQUER a Vossa Excelência, que digne-se em determinar a citação do representante legal da requerida, para, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas:

a) Apresentar a defesa que tiver, art. 11, § 1º, Decreto Lei nº 7.661, de 21/06/1.945;





PEDRO CARLOS DELMONT PAIS - ADVOGADO

Rua Papa João XXIII, nº 427 -

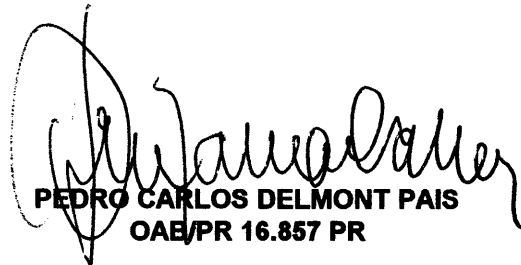
Fone 044 232 1810 - Marialva- Pr.

06
D

b) Ou, na forma do § 2º, do mesmo diploma legal, efetuar o depósito da quantia devida, no valor de R\$ 12.526,29 (doze mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) devidamente acrescida de juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios, despesas dos protestos e demais cominações legais aplicáveis a espécie.

Dá-se à presente causa, para os fins fiscais, o valor de R\$ 12.526,29 (doze mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos)

Termos em que
Pede e Espera Deferimento
De Marialva, PR, para
Maringá, 11 de agosto de 1.997.



PEDRO CARLOS DELMONT PAIS
OAB/PR 16.857 PR

